



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

**LEI Nº 136 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO  
FRANCISCO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Amparo do São Francisco será exercida de forma direta e indireta, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito de Amparo do São Francisco.

Art. 2º - A Administração Municipal Direta é também realizada de forma desconcentrada, dos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Departamentos e os Órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Direta são centros de competência, ou unidades de atuação, pertencentes ao Município, dotados de atribuições próprias de forma escalonada, porém não dotados de personalidade jurídica própria.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 3º - A estrutura organizacional básica da administração Direta do Município será composta por órgãos independentes, autônomos, superiores e subalternos.

§ 1º - São órgãos independentes deste Município: a Prefeitura e a Câmara Municipal;

§ 2º - São órgãos autônomos deste Município: as secretarias municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

§3º - São órgãos superiores deste Município: os gabinetes, os departamentos, assessorias e órgãos integrados na sua estrutura.

§4º - São órgãos subalternos aqueles desinvestidos de autonomia e resumidos à execução de atribuições confiadas por outros órgãos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal é o agente político hierarquicamente superior na Administração Pública Municipal.

Art. 5º - A Organização Administrativa do Município de Amparo do São Francisco, se constitui através dos órgãos e Secretarias a seguir:

I - Gabinete do Prefeito

1.1 - Procuradoria Geral do Município

II - Secretaria Particular

III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

V - Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e do Desporto

VI - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

VII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

VIII - Secretaria Municipal de Ação social

IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação

### SEÇÃO II DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Projetos e Planejamentos
- c) Departamento de Segurança Interna e Comunicação Social
- d) Procuradoria Geral do Município

Art. 7º - É da competência do Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal no desempenho das suas atividades administrativas para o melhor atendimento das necessidades da coletividade.

Art. 8º - À Procuradoria Geral do Município, órgão auxiliar e subordinado ao Poder Executivo compete:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

- I - Promover a defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município, dando assistência jurídica ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta;
- II - Proposição de medidas necessárias à uniformização dos entendimentos da legislação e jurisprudências aplicáveis a administração Municipal e organização das respectivas súmulas;
- III - Promover ações de cobranças, jurídicas da dívida ativa ou créditos devidos ao Município;
- IV - Emitir pareceres técnicos jurídicos nos processos administrativos, quando necessário, no âmbito da Administração Pública;

Parágrafo Único - Realizar uma gestão com ações planejadas e transparente, bem assim, preparar e encaminhar expedientes, organizar e controlar audiências públicas, assessoramento de cerimonial e assuntos de natureza técnica e de promoções assistenciais, dentre outras determinadas pelo Prefeito.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA PARTICULAR

Art. 9º - A Secretaria Particular é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Assessoria Jurídica
- c) Departamento de Apoio

Art. 10 - É da competência da Secretaria Particular Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - Elaboração, controle e encaminhamento de Projetos de Lei e Mensagens à Câmara de Vereadores, com o respectivo acompanhamento de sua tramitação;
- III - Coordenar, elaborar e controlar a expedição de decretos e atos normativos do Poder Executivo;
- IV - Publicação e divulgação das Leis, Decretos, Portarias, expedientes e atos normativos decorrentes do Poder Executivo.
- V - Planejamento e execução de Programas de Defesa Civil;
- VI - Emitir pareceres técnicos jurídicos acerca das petições e processos administrativos, assim como dar o seu respectivo andamento;
- VII - Encaminhamento de sugestões aos agentes administrativos da Administração Direta, relativo às providências de ordem jurídicas de interesse público ou propiciadores da boa aplicação das Leis.

### SEÇÃO IV

*Handwritten signature or initials in blue ink.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria de Administração e Finanças;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Material, Patrimônio e Compras;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- f) Departamento de Administração.

Art. 12 - É da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - Desenvolver as atividades inerentes ao controle de pessoal, material e patrimônio móvel e imóvel do município;
- II - Realizar a administração do almoxarifado, dos serviços auxiliares, dos arquivos e da dívida ativa;
- III - Executar a política financeira e fiscal do Município, promovendo a arrecadação dos tributos, efetuando cadastramento de contribuintes e fazendo registros contábeis;

Parágrafo Único - Poderá haver a contratação de pessoal para realização de serviços terceirizados no âmbito da execução e acompanhamento das atividades financeiras e fiscal do município, para os fins a que se destinam.

**SEÇÃO V**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CULTURA**

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Educação:

- Divisão de Inspeção Escolar;
- Divisão da Merenda Escolar;
- Divisão do Livro Didático.

- c) Departamento de Cultura
- d) Seis Diretorias e Seis Coordenadorias distribuídas das Seis Escolas Municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

Art. 14 - É da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Promover a implantação do Sistema Municipal de Ensino e a política do magistério;
- II - Promover a administração das Unidades Escolares, Bibliotecas, Patrimônio Histórico;
- III - Promover o desenvolvimento da Cultura, Letras e Artes, através de manifestações folclóricas, populares, culturais e artísticas;

**SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E DO DESPORTO**

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Divisão de Lazer e Turismo
- c) Divisão de Esportes

Art. 16 - É da competência da Secretaria Municipal de Lazer, Turismo e Desporto:

- I - Promover o desenvolvimento das Praças de Esportes, Recreação e Áreas de Lazer;
- II - Promover projetos de incentivos ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

**SEÇÃO VII  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Obras e Transportes;
  - b.1) Chefe de Divisão de Obras;
  - b.2) Chefe de Divisão de Transportes;
- c) Departamento de Serviços Urbanos;
- d) Departamento de Estradas e Rodagens.

Art. 18 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

*Handwritten signature or mark.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

- I - Coordenação da elaboração das obras públicas de responsabilidade do município;
- II - Execução programas de conservação e reformas de prédios do município;
- III - Construção e conservação das vias públicas municipais;
- IV - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras municipais;
- V - Urbanização, iluminação pública, criação de parques e jardins, assim como, a promoção de limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- VI - Administração de mercados, matadouros, cemitérios, e feiras livres;
- VII - Execução política e diretrizes voltadas para os setores de transportes coletivo e de táxi, bem assim, dos serviços transportes internos e dos veículos do município;
- VIII - Promover a construção e a conservação das estradas municipais;
- IX - Coordenação, controle e assistência administrativa dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal;
- X - Promover o desenvolvimento dos serviços de comunicação.

### SEÇÃO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento Administrativo de Saúde
- c) Departamento de Vigilância Sanitária
- d) Departamento de Controle de Doenças e Vigilância Epidemiológica.

Art. 20 – É competência da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- I - Executar a política de Saúde e Saneamento do Município;
- II – Desenvolver as atividades de assistência médico-odontológica à população local;
- III – Desenvolver as atividades da política sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada de moradias, bares, feiras, mercados, clubes, restaurantes e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública do meio urbano e rural;
- IV - Desenvolver as atividades inerentes ao combate das doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- V- Adotar medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente;
- VI – Promover construção e Recuperação de Chafarizes, Cisternas, Galerias, Ampliação de redes de abastecimento de água e sistemas de esgotos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

**SEÇÃO IX  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Ação Social é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Organização Comunitária e Assistência Social

Art. 22 - É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- I - Executar a política de Ação Social, coordenando programas comunitários, como os de assistência ao menor, os de desempregos, os de renda, os de moradias, dentre outros dispostos em Lei;
- II - Administração de Creches e de Centros Sociais Urbanos, desenvolvendo atividades de assistência social, dos serviços de plantão social e assistência médico-hospitalar;
- III - Promoção e orientação sobre a criação de Conselhos Populares, Associação de bairros e outros tipos de organização Comunitárias.

**SEÇÃO X  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E  
IRRIGAÇÃO**

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Irrigação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assessoria Especial
- b) Departamento de Abastecimento e Irrigação

Art. 24 - É da competência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação:

- I - Administração dos mercados, matadouros e feiras livres;
- II - A promoção, execução e acompanhamento da política do Governo Municipal concernente ao desempenho e expansão das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento, de irrigação, e das demais relacionadas com as suas áreas de competência;

Parágrafo Único - São áreas de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento:

- a) Agricultura e Pecuária
- b) Piscicultura e Pesca
- c) Recursos naturais e renováveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

- d) Cooperativismo e colonização
- e) Assistência técnica e extensão rural
- f) Abastecimento, ensilagem e armazenamento
- g) Pesquisa e experimentação animal e vegetal
- h) Defesa sanitária animal e vegetal
- i) Exposições e feiras agropecuárias
- j) Discriminação de terras devolutas do Município
- k) Abastecimento de água e esgotamento sanitário de comunidades rurais
- l) Perenização de cursos de água, açudes, barragens, cisternas e poços
- m) Irrigação e drenagem.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 25 - As atividades da Administração Municipal têm por objetivo único a promoção e defesa dos interesses da coletividade, obedecendo sempre aos princípios delineados na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 26 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a eficácia ao controle externo, evitando com isso o abuso de poder e o desvio de finalidade da Administração Municipal.

Art. 27 - Para alcançar os objetivos de que trata o art. 25 desta Lei, as atividades administrativas municipais reger-se-ão pelos princípios e instrumentos de ação estabelecidos neste Título.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 28 - São princípios fundamentais da Administração Pública Municipal, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, a eficiência e também ao seguinte:

- I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

*J. B. R.*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;"

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, de qualquer dos Poderes deste Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o à soma dos valores percebidos pelo Prefeito;

XII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 29 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

§ 4º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

### TÍTULO III DO QUADRO FUNCIONAL CAPÍTULO I DO PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E FUNÇÕES MUNICIPAIS

Art. 30 - Para os fins desta Lei, no âmbito desta Administração Municipal são os existem os cargos de provimento efetivo, cargos comissionados, e função de confiança, que ora se descreve:

- I - 09 (nove) cargos em Comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01;
- II - 09 (nove) cargos em Comissão de Assessor Especial, símbolo CC-02;
- III - 01 (um) cargo em Comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC-01
- IV - 18 (dezoito) cargos em Comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-03;
- V - 06 (seis) cargos em Comissão de Diretor de Escola, símbolo CC-03;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

VI – 07 (sete) cargos em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-04;

VII – 06 (seis) cargos em Comissão de Coordenador de Ensino, símbolo CC-04;

VIII – 01 (uma) função de confiança de Procurador Geral do Município, símbolo FC-01.

Art. 31 – Fazem parte desta Lei os Anexos de Número I, II e III.

Art. 32 – Esta Lei entrará em Vigor na data da sua Publicação, revogadas todas as Disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 14 de dezembro de 2001.

  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

VI – 07 (sete) cargos em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-04;

VII – 06 (seis) cargos em Comissão de Coordenador de Ensino, símbolo CC-04;

VIII – 01 (uma) função de confiança de Procurador Geral do Município, símbolo FC-01.

Art. 31 – Fazem parte desta Lei os Anexos de Número I, II e III.

Art. 32 – Esta Lei entrará em Vigor na data da sua Publicação, revogadas todas as Disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 14 de dezembro de 2001.

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO I

I – GABINETE DO PREFEITO

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS   | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Secretário Chefe do Gabinete                                   | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial  | CC-02   | 01         |
| Diretor de Departamento de Projetos e Planejamentos            | CC-03   | 01         |
| Diretor de Departamento de Segura Interna e Comunicação Social | CC-03   | 01         |
| 1.1 - Procuradoria Geral do Município                          | FC-01   | 01         |

II – SECRETARIA PARTICULAR

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS           | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|----------------------------------|---------|------------|
| Secretário Particular            | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial                | CC-02   | 01         |
| Assessor Jurídico                | CC-02   | 01         |
| Diretor de Departamento de Apoio | CC-03   | 01         |

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                                    | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Secretário de Administração                               | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial   | CC-02   | 01         |
| Diretor de Departamento de Recursos Humanos               | CC-03   | 01         |
| Diretor de Departamento de Material, Patrimônio e Compras | CC-03   | 01         |

*Handwritten signature or initials.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

|  |       |    |
|--|-------|----|
| Diretor de Departamento de Tributação    | CC-03 | 01 |
| Diretor de Departamento de Administração | CC-03 | 01 |
| Diretor de Contabilidade e Tesouraria    | CC-03 | 01 |

IV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                     | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Secretário Municipal de Educação e Cultura | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial                          | CC-02   | 01         |
| Diretor do Departamento de Educação        | CC-03   | 01         |
| Diretor do Departamento de Cultura         | CC-03   | 01         |
| Chefe de Divisão de Inspeção Escolar       | CC-04   | 01         |
| Chefe de Divisão de Merenda Escolar        | CC-04   | 01         |
| Chefe de Divisão do Livro Didático         | CC-04   | 01         |
| Diretorias de Escolar                      | CC-03   | 06         |
| Coordenadores de Ensino                    | CC-04   | 06         |

V – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E DESPORTO

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                            | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Secretário Municipal de Lazer, Turismo e Desporto | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial                                 | CC-02   | 01         |
| Chefe de Divisão de Lazer e Turismo               | CC-04   | 01         |
| Chefe de Divisão de Esportes                      | CC-04   | 01         |

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

**VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS  | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---|---------|------------|
| Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial   | CC-02   | 01         |
| Diretor de Departamento de Obras e Transportes                | CC-03   | 01         |
| Chefe de Divisão de Obras                                     | CC-04   | 01         |
| Chefe de Divisão de Transporte                                | CC-04   | 01         |
| Diretor de Departamento de Serviços Urbanos                   | CC-03   | 01         |
| Diretor de Departamento de Estradas e Rodagens                | CC-03   | 01         |

**VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                               | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Secretário Municipal de Saúde                        | CC-01   | 01         |
| Assessor Especial                                    | CC-02   | 01         |
| Diretor de Departamento de Saúde                     | CC-03   | 01         |
| Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária      | CC-03   | 01         |
| Diretor de Controle de Doenças e Vig. Epidemiológica | CC-03   | 01         |

**VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS                | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|---------|------------|
| Secretário Municipal da Previdência e | CC-01   | 01         |

*M. R. S.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

|   |       |    |
|---|-------|----|
| Ação Social   |       |    |
| Assessor Especial   | CC-02 | 01 |
| Diretor de Departamento de Organização Comunitária e Assistência Social | CC-03 | 01 |

**IX – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO**

| <b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>                                  | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|----------------|-------------------|
| Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Irrigação | CC-01          | 01                |
| Assessor Especial  | CC-02          | 01                |
| Diretor de Departamento de Abastecimento e Irrigação           | CC-03          | 01                |

*J. Alves*





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO,  
DISTRIBUÍDOS NA ADMINISTRAÇÃO**

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| Auxiliar de Serviços Gerais    | 35 |
| Varredor/Varredeira de Rua     | 20 |
| Merendeiras                    | 10 |
| Guarda Municipal I             | 14 |
| Pedreiro                       | 02 |
| Carpinteiro                    | 01 |
| Eletricista                    | 02 |
| Motorista                      | 10 |
| Telefonista                    | 05 |
| Auxiliar Administrativo        | 05 |
| Auxiliar de Enfermagem         | 04 |
| Agente de Ação Social          | 02 |
| Agente de Saúde                | 04 |
| Assistente Administrativo      | 05 |
| Fiscal de Tributos             | 02 |
| Fiscal de Vigilância Sanitária | 03 |
| Técnico Agrícola               | 01 |
| Técnico de Laboratório         | 01 |
| Professor I                    | 15 |
| Professor V – Pedagogia        | 20 |

*J. Martins*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE**

|                        |           |
|------------------------|-----------|
| Educação Física        | <b>01</b> |
| Advogado               | <b>01</b> |
| Enfermeiro             | <b>01</b> |
| Odontólogo             | <b>01</b> |
| Médico – Clínico Geral | <b>01</b> |
| Médico – Ginecologista | <b>01</b> |

Amparo do São Francisco, 14 de dezembro 2001

*Marielze Vieira Rosa*  
**MARIELZE VIEIRA ROSA**  
*PREFEITA MUNICIPAL*